



PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de medicamentos e de alimentos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o trabalhador poderá movimentar a sua conta vinculada no Fundo Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para a compra de medicamentos e de alimentos.

Parágrafo único. O Conselho Curador do FGTS regulamentará a movimentação da conta vinculada na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O estado de calamidade pública que estamos vivendo exige a tomada de medidas de caráter excepcional para que a população possa passar por esse momento de dificuldade com o mínimo de atribulações possível.

Entre essas medidas, o fechamento de atividades comerciais tem provocado situações extremas tanto para os empresários quanto para os trabalhadores. Em decorrência disso, muitos trabalhadores têm se visto na condição de desempregados ou,



ainda que mantendo seus empregos, vêm suportando uma redução significativa em seus ganhos.

Nesse contexto, uma das ações que vislumbramos como necessária para amenizar o sofrimento da classe trabalhadora é a de se permitir que o trabalhador possa utilizar os seus recursos depositados na conta vinculada do Fundo Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

De fato, esse recurso pertence, efetivamente, ao titular da conta e a essência da existência desse Fundo é permitir a sua utilização em momentos de dificuldade do trabalhador, situação que se encaixa perfeitamente no grave quadro econômico atual em decorrência da pandemia pelo coronavírus.

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para permitir que o titular da conta vinculada no FGTS possa utilizar os recursos nela depositados para fazer frente às suas necessidades imediatas de sobrevivência, especificamente, para a compra de medicamentos e de alimentos para si e sua família.

Esses os motivos pelos quais esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração dessa Casa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**